

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº CEE - 119/87

INTERESSADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA/VIT. DA CONQUISTA/Ba.		
ASSUNTO Autorização para funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Carta Consulta.		
RELATOR Cons. Pe. José Hamilton de Almeida Barros		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 05, 03 /1987 ²	Câmara ou Comissão de Educação Superior	Sessão de 23 / 02 /1987 Proc. CEE - Nº 590/86

RELATÓRIO:

O Exmº Sr. Secretário da Educação e Cultura do Estado da Bahia, a 25/9/86, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o presente processo, no qual solicita a análise deste Colegiado em vistas à autorização de funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, criada pela Lei Delegada nº 12 de 30/12/1980, como sucessora da Fundação Educacional do Sudoeste, criada pela Lei nº 3.799 de 29/maio de 1980.

O projeto se constitui de várias peças, assim organizado:

Pasta Inicial: Encaminhamento do projeto pelo Exmº Sr. Secretário da Educação e Cultura do Estado da Bahia.

Volume 1: Carta Consulta.

Volume 2: Anexos de 1 a 30, constantes de textos de Leis, Decretos, Escrituras, Convênios, Certidões, Pareceres.

Volume 3: Anexos de 31 a 47, constantes de Plantas de situação, plantas baixas, fotografias.

Volume 4: Currículos dos vários cursos, Ementários das disciplinas oferecidas nos diversos cursos da Instituição.

Volume 5: Estatuto e Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Volume 6: Regimento Geral.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Preliminares: A 01/12/1983 foi firmado, pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Bahia e o Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público, ISP, da Universidade Federal da Bahia, um Termo Aditivo ao Convênio

celebrado entre a Secretaria da Educação e Cultura e a Universidade Federal da Bahia que vigorou até agosto de 1984, objetivando a elaboração e implementação do Projeto de Automação, Modernização Administrativa e Informática da Secretaria. A 01/08/84 novo Convênio foi celebrado entre a Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX.

Como produto do Convênio, o presente processo, ora em fase de análise.

2. A Instituição e a sua condição jurídica:

Pela Lei Delegada nº 12 de 30 de dezembro de 1980 foi extinta a Fundação Educacional do Sudoeste e criada a Universidade do Sudoeste (US).

A 25 de agosto de 1981, o Decreto Estadual nº 28.169 aprovou o regulamento de implantação da Universidade do Sudoeste (US).

Por tais preceitos legais, a Universidade do Sudoeste é criada sob a forma de autarquia, como entidade de administração descentralizada estadual, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, com personalidade jurídica, autonomia didático-científica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, com endereço à Estrada do Bem Querer, s/n - km 4.

Para implementação da Lei Delegada nº 12/80 e do Decreto nº 28.169/81, remanesce a necessidade de apreciação, por este Conselho Estadual de Educação, do presente pedido de autorização, para funcionamento da nova Universidade que fortalecerá, sem qualquer dúvida, o sistema estadual de educação a que se vincula, e, em especial, o sub-sistema estadual de educação superior.

2.1 - Qualificação da Instituição para a Área Acadêmica:

A Universidade do Sudoeste foi criada pela Lei Delegada nº 12/80 como autarquia, substituindo a Fundação Educacional do Sudoeste, nascida após a edição das Leis nº 3.799 de 23/05/1980 que autorizava o Poder Executivo a instituir fundação para criar e manter universidade no Sudoeste do Estado, e do Decreto nº 27.450 de 12/08/80 que instituiu a Fundação Educacional do Sudoeste, nos termos da Lei acima citada, com Estatuto próprio.

Com o suporte jurídico de tais Leis e Decretos, foram sendo sucessivamente criadas as várias escolas e os diversos cursos que irão constituir a Universidade.

Como 1º núcleo da Universidade estão as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Vitória da Conquista e de Jequié, criados pela Lei nº 1802 de 25/10/62, publicada no D.O. de 26/10/62.

Em 1969, pelo Decreto 21.363 de 30/07/69, foi criada a Faculdade de Educação de Vitória da Conquista e foi determinado à Secretaria da Educação e Cultura que promovesse "os meios para a instalação e funcionamento da referida Faculdade".

No mesmo ano, a 11/11/69, a Lei nº 2.741 constituía a Faculdade, anteriormente criada, como Autarquia.

Em 1970, a Lei nº 2.852 de 09/11/70 autorizava o Poder Executivo a instituir, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, a Fundação Faculdade de Educação de Jequié". No mês seguinte, o Decreto nº 23.135/70 denominou essa entidade de Autarquia.

Somente com a Lei nº 3.799 de 23/05/1980 veio a falar-se em Universidade, quando foi o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação para "criar e manter uma Universidade no Sudoeste do Estado".

O Decreto nº 27.450 de 12/08/1980 instituiu a Fundação Educacional do Sudoeste, cujo objetivo era o de "criar, implantar e manter uma Universidade no Sudoeste, incorporando ao patrimônio dessa Fundação os bens e direitos pertencentes às Faculdades existentes em Jequié e Vitória da Conquista".

Foi a Lei Delegada nº 12 de 30/12/1980 que, extinguindo a Fundação Educacional do Sudoeste, mantenedora da Universidade, criou a Autarquia Universidade do Sudoeste (cf. art. 2º da Lei), como Autarquia Estadual, a ela agregando, além das citadas Faculdades, a de Administração de Vitória da Conquista.

Em 1981 foi criada, na cidade de Itapetinga, a Escola de Zootecnia, a ser mantida pela mesma Autarquia Universidade do Sudoeste, bem como o Curso de Agronomia, este a funcionar em Vitória da Conquista. O Curso de Agronomia passou a oferecer vagas com concentração em Fitotecnia. Na cidade de Jequié passou a ser oferecido o curso de Enfermagem com habilitações em Enfermagem Obstétrica e Enfermagem em Saúde Pública.

Em 1982, o curso de licenciatura curta em Estudos Sociais, na Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, autorizada a funcionar desde 1977, por Decreto Presidencial de nº 80.552, passou a funcionar também com os cursos de Licenciatura Plena em Geografia (Proc. 293/82) e em História (Proc. 294/82).

Em 1984, o curso de licenciatura curta em Ciências na mesma Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, autorizado a funcionar desde 1977 passou a ter autorização para ministrar as licenciaturas Plenas em Física e em Matemática.

Igualmente, em 1984, a 18 de julho, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação o Regimento da Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, reformulado do primeiro existente.

2.2 - Cursos oferecidos:

Oferece a Autarquia Universidade do Sudoeste um elenco de cursos, ministrados nas 03 cidades que constituem a área geográfica de ação direta da Instituição:

2.2.1 - em Vitória da Conquista:

cursos de:

- a) Administração;
- b) Agronomia;
- c) Estudos Sociais - lic. de 1º grau;
- d) Geografia - lic. plena;
- e) História - lic. plena;
- f) Letras com habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - lic. plena;
- g) Letras com habilitação em Português e Inglês e suas respectivas literaturas - lic. plena;
- h) Licenciatura em Ciências - c/habilitação geral em Ciências de 1º Grau;
- i) Licenciatura em Ciências - c/habilitação em Física - lic. plena;
- j) Licenciatura em Ciências - c/habilitação em Matemática - lic. plena.

2.2.2 - em Jequié:

cursos de:

- a) Enfermagem e Obstetrícia;
- b) Letras c/Licenciatura de 1º Grau;
- c) Licenciatura em Ciências - c/habilitação geral em Ciências de 1º Grau;
- d) Licenciatura em Ciências - c/habilitação em Biologia - licenciatura plena;
- e) Licenciatura em Ciências - c/habilitação em Química - licenciatura plena.

2.2.3 - em Itapetinga:

curso de:

- a) Zootecnia.

É de observar-se que do total de seus 16 cursos, 4 são reconhecidos pelo Governo Federal e os 12 cursos restantes são, todos eles, já autorizados a funcionar por Decretos Federais.

2.3 - Objetivos e Metas definidores do programa da Universidade do Sudoeste e sua área de Influência.

A existência da Universidade do Sudoeste e o seu crescimento estão claramente conetados com duas ordens de fatores: por um lado, com as vocações regionais específicas, tal como atualmente configuradas; por outro, com o perfil acadêmico presente, tal como se concretiza nas atuais condições de funcionamento da Instituição.

Isso porque uma universidade que se endereça claramente para as necessidades de sua região de influência não pode perder, em seu desenvolvimento futuro, os nexos com sua inserção na problemática regional.

2.3.1 - Parece indubitável que uma vocação regional consolidada diz respeito à atividade cafeeira e seu intenso impacto na organização da economia rural.

Essa transformação se expressa na intensificação marcada pelo peso da agricultura, no surgimento de novas relações de trabalho e no impacto daí decorrente sobre a economia urbana, notadamente de Vitória da Conquista, que é Centro comercial e de serviços já importante por sua condição de entroncamento rodoviário estratégico, tanto no sentido norte-sul, ligando o norte-nordeste do país ao centro-sul, quanto no sentido leste-oeste, vinculando a região cafeeira ao São Francisco, dando assim solidez à economia terciária e dinamismo ao comércio, em que pese a permanente fragilidade de seus serviços públicos.

2.3.2 - Essa primeira vocação tão recente, mas hoje já consolidada, está secundada pelo peso da pecuária, que constitui as bases para uma segunda e indubitável vocação regional da Área de influência da Universidade do Sudoeste.

É sobre a microrregião Pastoril de Itapetinga, que se encontra aquela que se constitui na maior bacia leiteira do Estado da Bahia. Destaca-se ali a favorabilidade das condições naturais de desenvolvimento da pecuária, tornando-a a única área monocultura de boi do Estado.

2.3.3 - Surge a região de Jequié como o terceiro polo de importância no contexto da área de influência da Universidade do Sudoeste.

Nela, o zoneamento da produção, reflexo dos fatores geográficos, sugere que as atividades primárias de maior peso econômico correspondam a uma extensão da produção consolidada nas regiões que lhe são adjacentes: o cacau, e a pecuária. Destaca-se, ainda, Jequié, como sendo o principal polo manufatureiro da região, onde se destaca a indústria de confecções.

2.3.4 - O tríplice polo de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga passa a ser, na dinâmica educacional da região, o elemento de conexão da Universidade' do Sudoeste com os demais níveis e graus de ensino do sistema escolar regional.

A influência da Universidade do Sudoeste se fez sentir desde o seu nascedouro, nas modificações verificadas na qualificação dos professores que atuam nas escolas de 1º e 2º Graus regionais.

Efetivamente, o primeiro núcleo da Universidade foram as Faculdades de Formação de Professores de Vitória da Conquista e Jequié.

Essa integração da Universidade com os demais níveis de ensino reflete-se no elenco de atividades de pesquisa já realizadas, direcionadas basicamente para o conhecimento de questões educacionais locais; igualmente, se faz sentir no volume de cursos e seminários que, ao longo de sua existência, vem realizando.

Assim, se constata a dinâmica da Instituição para distingui-la, no espaço baiano e nordestino, como empenhada em romper condições educacionais tradicionalmente elitistas e mantenedoras do crônico analfabetismo.

Esta tendência conduz, num sentido prospectivo, a afirmar-se que esta Universidade está vocacionada para sua interação, através do ensino, da pesquisa e da extensão, com os demais níveis de ensino do sistema educacional privilegiando a região na qual se instala e o próprio espaço estadual e nordestino.

2.3.5 - Objetiva basicamente a Universidade, no seu trabalho de ensino, pesquisa e extensão:

- o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- a produção de novos conhecimentos;
- a formação de profissionais em nível superior;
- o aperfeiçoamento e especialização de profissionais portadores de diploma de nível superior, numa linha de educação permanente;
- difusão da cultura;
- desenvolvimento de atividades de extensão na comunidade de que faz parte;
- intercâmbio com entidades e representantes dos setores público e privado da região;
- contribuição para a mudança e desenvolvimento da comunidade em que se insere, propiciando a identificação e encaminhamento de soluções críticas para os problemas regionais.

(vide págs. 165 a 173 do Volume I da Carta-Consulta).

3. Capacidade Patrimonial e Financeira:

A Autarquia Universidade do Sudoeste, é possuidora de bens patrimoniais representados, basicamente, pela doação feita pelo Governo do Estado da Bahia, através da legislação de criação e transformação.

É o que consta dos documentos legais agora descritos:

- Lei nº 2.852 de 09/11/70;
- Lei nº 3.799 de 23/05/80;
- Lei Delegada nº 12 de 30/12/80;
- Decreto nº 27.450 de 12/08/80;
- Decreto nº 28.169 de 25/08/81.

3.1 - Tais bens se constituem de imóveis que estão sendo oficialmente incorporados ao Patrimônio da Universidade (cf. Anexos 15, 16, 17, 18, 19 do Volume II do presente Processo).:

3.2 - Na condição de Bens Móveis o patrimônio da Universidade atinge o valor de Cr\$ 304.065.557 (trezentos e quatro milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros). (Obs.: dados de 1984).

3.3 - Os recursos para a manutenção da Universidade, podem assim ser descritos:

- em 1982: Cr\$ 74.714.882, -
- em 1983: Cr\$ 153.741.384, -
- em 1984: Cr\$ 473.887.545, -

Tais receitas provêm, substancialmente, do orçamento do Estado da Bahia.

Veja-se, com proveito, o texto com análise orçamentária, de fls. 12 a 27 do Volume I do presente processo:

As contribuições do Estado têm representado mais de 99,0% e as Receitas próprias figuram com menos de 1,0%.

Entretanto, a evolução das Receitas próprias é mais expressiva que a das contribuições do Estado, no orçamento de 1985 e 1986. (cf. fls. 385 e seguintes do Vol. I do Processo).

4. A definição da área de Influência:

4.1 - O espaço geo-educacional de referência.

A Universidade do Sudoeste enquanto instituição organizada sob a forma de multi-campi tem suas instalações localizadas em 03 municípios: considerando-se o campus de Vitória da Conquista como eixo espacial privilegiado da Uni

versidade, Itapetinga está a uma distância de 100 km e Jequiê a 150 km da administração central.

As três sedes municipais, inseridas dentro de suas respectivas micro-regiões, realizam, efetivamente, a integração de espaços inter e intra-regio - nais, até então culturalmente isolados no Estado.

Assim, conforme os dados de 1985, nada menos que 86,0% dos demandantes dos cursos oferecidos no campus de Jequiê provieram da microrregião de Jequiê; esse percentual é de 81,0% em Vitória da Conquista e de 50,0% em Itapetinga. Os restantes são provenientes de regiões circunvizinhas, não integrantes das microrregiões, o que vem demonstrar exatamente a assertiva anterior.

A população total da região geo-educacional de influência da Universidade, de 809.539 habitantes em 1970 passou a 933.490 habitantes em 1980, o que leva a crer na estimativa de que em 1987 já tenha, de longe, ultrapassado o total de 1.000.000 de habitantes.

5. Indicação e Natureza dos Cursos.

5.1 - Cursos ministrados em Vitória da Conquista:

- 5.1.1.- Administração - (autorizado pelo Decreto Federal nº 85.363/80) - noturno.
- 5.1.2 - Agronomia - (autorizado pelo Decreto Federal nº 90.842/85) - diurno.
- 5.1.3 - Estudos Sociais - Lic. de 1º Grau (Reconhecido pela Port. MEC - 489/80) - noturno.
- 5.1.4 - Geografia - Lic. Plena (autorizado pelo Decreto Federal nº 90.589/84) - diurno.
- 5.1.5 - História - Lic. Plena (autorizado pelo Decreto Federal nº 90.588/84) - diurno.
- 5.1.6 - Letras - Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Lic. Plena (reconhecido pela Portaria MEC nº 372/85) - diurno.
- 5.1.7 - Letras - Habilitação em Português e Inglês com as respectivas literaturas - Lic. Plena (autorizado pelo Decreto Federal nº 90.973/85) - Diurno.
- 5.1.8 - Lic. em Ciências - Habilitação Geral em Ciências do 1º Grau - (autorizado pelo Decreto Federal nº 83.458 / 79) - diurno.
- 5.1.9 - Lic. em Ciências - Habilitação em Física - lic. Plena (autorizado pelo Decreto Federal nº 91.101/85) - diurno.

5.1.10 - Lic. em Ciências - Habilitação em Matemática - Lic. Plena (autorizado pelo Decreto Federal nº 91.101/85) - diurno.

5.2 - Cursos ministrados em Jequié:

5.2.1 - Enfermagem e Obstetrícia - (autorizado pelo Decreto Federal nº 90.587/84) - diurno.

5.2.2 - Letras - Lic. de 1º Grau (Reconhecido pela Port. MEC 37/84) - no turno.

5.2.3 - Lic. em Ciências - Habilitação Geral em Ciências de 1º Grau (Reconhecido pela Port. MEC nº 37/84) - noturno.

5.2.4 - Lic. em Ciências - Habilitação em Biologia - (autorizado pelo Decreto Federal nº 92.352/86) - Lic. Plena - no turno.

5.2.5 - Lic. em Ciências - Habilitação em Química - Lic. Plena - (autorizado pelo Decreto Federal nº 92.352/86) - noturno.

5.3 - Curso ministrado em Itapetinga:

5.3.1 - Zootecnia - (autorizado pelo Decreto Federal nº 90.841/85) - diurno.

6. O corpo docente da Universidade do Sudeste.

6.1 - Em janeiro de 1986 apresentava a Universidade do Sudoeste um total de 233 professores, atuando nas várias unidades existentes, assim distribuídos:

Em Vitória da Conquista: 128 professores.

Em Jequié: 75 professores.

Em Itapetinga: 30 professores.

6.2 - A situação funcional era a seguinte:

na condição de professor titular: nihil

na condição de professor adjunto: 110

na condição de professor assistente: 47

na condição de professor auxiliar: 76.

Esses 233 professores estão distribuídos entre os diversos departamentos, organizados de acordo com a área de ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso, nas Unidades Universitárias.

6.3 - A admissão de pessoal docente é feito com base no Decreto Estadual nº 28.778 de 03 de maio de 1982, após a seleção pública, observadas as formalidades inerentes e intrínsecas a um certame público.

6.4 - Considerando-se a qualificação do corpo docente, é o seguinte o quadro dos professores:

- com graduação	:	51	-	21,9%
- com especialização	:	158	-	67,8%
- com mestrado	:	21	-	9,0%
- com doutorado	:	03	-	1,3%

6.5 - Quanto ao regime de trabalho, o corpo docente assim se distribui:

- com regime de 12 horas:	02	-	0,9%
- com regime de 20 horas:	32	-	13,7%
- com regime de 40 horas:	199	-	85,4%

6.6 - Preocupada com a sempre melhor qualificação docente, a Universidade do Sudoeste assinou convênio com a Capes, - PICD, 1a. fase, nos anos de 1985 e 1986, visando à obtenção de recursos para realização de cursos de Pós-Graduação.

Assim, atualmente, 03 docentes estão a realizar o Doutorado em Letras, Educação e Agronomia, e 11 o Mestrado em Sociologia, Agronomia, Zootecnia, Educação e Química.

Tais números vêm comprovar o esforço da Instituição na melhoria do seu padrão de ensino.

6.7 - Observe-se que a quase totalidade do Corpo Docente recebeu parecer favorável para lecionar do Conselho Estadual de Educação e grande número do Conselho Federal de Educação (cf. fls. 233 a 256 do vol. I do presente Processo), e que reside na própria cidade onde trabalha, o que facilita ponderavelmente o funcionamento da Universidade como sistema multi-campi.

7. Alunado atual e Concurso Vestibular.

O alunado da Universidade do Sudoeste, no 2º semestre de 1985, era constituído de 1.031 alunos matriculados nos diversos cursos (cf. Tabela 66, a fls. 216 do vol. I do presente processo).

Oferecidas vagas no Vestibular que têm tido uma evolução com os novos cursos autorizados a funcionar:

Em 1982 foram 350 as vagas oferecidas.

Em 1983 e 1984 foram 360 as vagas oferecidas.

Em 1985 evoluíram para 440 vagas as oferecidas para os diversos cursos.

De 1980 a 1985 diplomaram-se pela Universidade 594 alunos, o que é representativo em termos de contributo de profissionais formados para a acção no mercado de trabalho existente e para a cultura regional.

8 - Biblioteca

O Sistema de Bibliotecas da Universidade do Sudoeste é constituído de uma Biblioteca Central, localizada no campus de Vitória da Conquista e duas Bibliotecas Setoriais localizadas uma no campus de Jequié e outra no campus de Itapetinga. Entre a Biblioteca Central e as setoriais há uma vinculação administrativa; tecnicamente elas são independentes entre si. A Biblioteca Central centraliza a aquisição de livros e periódicos, cujos recursos são alocados pela Gerência Financeira da Universidade.

Quanto ao acervo existente, apresenta-se um crescimento bastante significativo:

Enquanto em 1982 existiam 2.044 títulos desdobrados em 5.096 exemplares, em 1985 esse número alcança um total de 9.741 títulos com 26.844 exemplares.

Quanto aos periódicos, o sistema de Bibliotecas mantém uma coleção de 84 títulos, muitos deles repetidos em duas ou nas três bibliotecas.

Assim, estão tecnicamente processados na Biblioteca Central 6.628 títulos, compreendendo 19.885 exemplares, enquanto nas Bibliotecas setoriais esse total alcança 3.113 títulos e 6.959 exemplares.

Com relação ao funcionamento do Sistema de Bibliotecas, a Central e as Setoriais contam com um corpo técnico constituído de 5 bibliotecárias (2 em Vitória da Conquista, 2 em Jequié e 01 em Itapetinga), enquanto o seu corpo administrativo é formado de 13 auxiliares (7 na B. Central, cinco em Jequié e 1 em Itapetinga).

As Bibliotecas atendem em horário integral de funcionamento diário.

9. Laboratórios

Os laboratórios e equipamentos da Universidade estão concentrados nos prédios da Faculdade de Formação de Professores de Jequié, Escola de Agronomia, Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista e Escola de Zootecnia, em função da natureza dos cursos existentes nessas unidades.

No quadro 7, folhas 302 a 312 do vol. I do presente processo estão indicadas as especificações dos equipamentos e laboratórios, contendo informações sobre as

Características físicas, equipamentos fundamentais utilizados, abrangência do atendimento, além do regime de utilização e data de instalação.

10. O Regulamento da Autarquia Universitária

Obs. preliminar: a Universidade do Sudoeste como até agora foi chamada, denominação com a qual foi instituída, pela Lei Delegada nº 12 de 30 de dezembro de 1980 como sucessora da Fundação Educacional do Sudoeste passa a se intitular, a partir de agora, por Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

10.1 - Em 41 artigos, (v. fls. 34 a 48 do vol. V do presente Processo), é estabelecido o Regulamento da UESB: autarquia estadual, da administração descentralizada, de regime especial, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 5.540 de 28/11/68; instituição de ensino superior, de pesquisa e extensão, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, na forma da legislação vigente que deverá atuar em harmonia com a Secretaria da Educação e Cultura, de modo a preservar a integração da política de ensino superior do Estado e a racionalização dos respectivos investimentos e esforços.

10.2 - A administração da Autarquia da UESB será exercida pelo Conselho Administrativo e pela Reitoria.

10.3 - Delimitam-se a constituição e as funções do Conselho Administrativo, da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias para assuntos de Planejamento Administrativo-Financeiro e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

10.4 - Estão estabelecidas as normas para a constituição do Patrimônio e para a regulamentação do regime financeiro da UESB.

10.5 - São estabelecidas normas referentes aos Servidores da Autarquia: submetidos ao regime estatutário, excetuados os que venham a ser contratados para atender a necessidades eventuais ou de natureza especial.

10.6 - Estabelece-se, por fim, a estrutura central da Universidade: órgãos de liberativos centrais, órgão executivo central, órgãos deliberativos setoriais e órgãos executivos setoriais, além dos Departamentos que ministrarão os cursos existentes ou que venham a ser criados, na forma do art. 45 do Estatuto da Universidade.

11. O Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (vide fls. 02 a 33 do vol. V do presente processo).

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia em 86 artigos, define a sua imagem e o funcionamento da Instituição. Após identificar a sua autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar (arts. 2º a 6º), define os seus objetivos enquanto escola de nível superior (art. 7º).

Nos arts. 8º a 12º define o regime financeiro a ser obedecido pela Instituição. Do art. 13 a 49 define os órgãos compreendidos na estrutura da Universidade, delimitando-lhes a área de ação e o seu funcionamento regular. Órgãos Colegiados e funções individualizadas: são definidos os Colegiados de curso e os Departamentos, em número de 13. Do art. 50 a 61, é definido o regime de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e as suas atividades específicas. Os arts. 62 e 63 falam do ingresso na Universidade e das atividades complementares.

A partir do art. 64 até o art. 74 são visualizados os corpos docente, técnico, administrativo e discente da Universidade. Os arts. 75 e 76 prevêm o regime disciplinar na entidade. Os arts. 77 e 78 indicam as formas de Recurso a serem interpostos de decisões anteriores. Os arts. 79 a 86 dispõem sobre normas gerais e finais.

O texto do Estatuto pode ser considerado perfeitamente fiel à legislação vigente.

12. Regimento Geral da UESB

O Regimento Geral da UESB se constitui de 85 artigos, integrantes de 10 capítulos assim distribuídos: (cf. vol. VI do presente processo).

- Cap. I - Dos órgãos universitários
- Cap. II - Do regime didático-científico
- Cap. III - Da apuração do Rendimento Escolar
- Cap. IV - Do concurso Vestibular
- Cap. V - Da matrícula
- Cap. VI - Outros aspectos da vida acadêmica
- Cap. VII - Do Corpo Docente
- Cap. VIII - Do Corpo Discente
- Cap. IX - Dos Corpos Técnico e Administrativo
- Cap. X - Disposições finais.

Este Regimento enquadra-se plenamente nas exigências da Lei Educacional Vigente.

13. O Modelo Departamental da UESB (cf. fls. 332 a 385 do vol. I do presente processo).

O modelo estrutural proposto para a UESB e definido no seu Estatuto prevê a constituição de departamentos como unidades de ensino, pesquisa e extensão, diretamente subordinados à Reitoria.

A opção por esse modelo justifica-se como simplificação da estrutura universitária (sem outros níveis de intermediação entre a administração central e a unidade básica que é o Departamento didático-científico, além de fortalecer - se assim a concepção de universidade tal como prevista na legislação vigente.

Tal departamentalização traz a lume o princípio da cooperação interescolar , ou, dito de outra forma, a questão da intercomplementaridade. (cf. Gráfico 8 as fls. 337 do vol. I do presente processo).

São obedecidos os seguintes critérios:

- a) - a afinidade de disciplinas de um mesmo ramo de conhecimento;
- b) - a não duplicação de departamentos em um mesmo campus da Universidade.
- c) - não deverá exceder de 15 departamentos, de modo a garantir-se a coordenação adequada das atividades a ser exercida pela administração superior da Universidade.
- d) - a denominação dos departamentos estabeleceu-se como diretriz que deva ser genérica, uma vez que os departamentos comportam uma certa diversificação disciplinar.
- e) - esses departamentos, no futuro, podem agrupar-se em Centros, na medida em que o seu número extrapole a capacidade de coordenação da administração superior da Universidade.

São estabelecidos os seguintes departamentos:

- a) - no campus de Vitória da Conquista:

Departamento de: Estudos Linguísticos e Literários	- 58 disc.
Filosofia e Ciências Humanas	- 28 disc.
Estudos Históricos e Geográficos	- 86 disc.
Ciências Exatas	- 61 disc.
Ciências Naturais	- 30 disc.
Engenharia Agrícola e Solos	- 20 disc.
Fitotecnia e Zootecnia	- 36 disc.
Ciências Sociais Aplicadas	- 54 disc.

A Lei nº 5.540 de 28/11/1968, juntamente com o Decreto-Lei nº 464 de 11/02/1969, alterou o capítulo: da Educação Superior da Lei nº 4024/61, dando ao artigo 81 nova redação. O novo texto foi igualmente alterado pelo Decreto-lei nº 842 de 09/09/1969, passando a ter a seguinte redação:

"A autorização para funcionamento e reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente".

O parecer CFE nº 647/84, de 12/09/84, da autoria do Cons. Manuel Gonçalves Ferreira Filho, interpreta o texto legal, afirmando:

"Resulta, então, que a autorização para o funcionamento da Universidade, no caso de entidade a ser vinculada ao sistema estadual, depende de parecer do Conselho de Educação competente, no caso, o estadual, (o grifo é nosso), sendo, porém, formalizada sempre por decreto do Presidente da República, o chefe do Poder Executivo Federal".

Com fundamento, pois, na legislação acima citada, o Sistema Estadual de Educação, mediante o seu Conselho, está credenciado pelo item XIX do artigo 3º da Lei Delegada nº 46 de 03/05/1983 e pelo item XIX do artigo 1º do Decreto Estadual nº 30.775 de 26/07/1984 a definir-se quanto à autorização da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aqui sob exame.

2. Evidencia-se que estão plenamente atendidas as exigências definidas nos critérios indicados na Res. CFE nº 15, de 29/10/84, a saber:

- 2.1 - capacidade jurídica da entidade mantenedora que é a Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia;
- 2.2 - a distribuição das unidades universitárias nas três regiões geo-econômicas onde as unidades funcionam no sistema de Universidade multi-campi;
- 2.3 - a constatação da necessidade social dos diversos cursos já implantadas nas regiões onde se encontram, bem como o benefício social que esses cursos já representam para a região;
- 2.4 - a constatação de que a Secretaria da Educação e Cultura do Estado deslança o processo de atendimento o mais satisfatório possível ao ensino de 1º e 2º Graus no estado;
- 2.5 - a verificação da capacidade econômico-financeira da mantenedora;

3. Acresce, para a análise final do processo, que a totalidade dos 16 cursos ministrados na UESB já possui o exigido Reconhecimento ou a autorização de funcionamento concedidos pelo Governo Federal: nesta data, acham-se Reconhecidos 4 cursos; e

autorizados a funcionar os demais 12 cursos existentes.

4. O Estatuto da UESB que faz parte do presente processo, acha-se perfeitamente capaz de ser aprovado por este Conselho Estadual de Educação.

5. O Regimento Geral da UESB, igualmente peça que compõe o presente processo, pode ser aprovado por este Conselho Estadual de Educação, como fiel à legislação vigente, nada possuindo que contrarie as normas educacionais em vigor.

6. Os cursos oferecidos pela UESB pertencem às várias áreas do conhecimento, a saber: Ciências Humanas, Ciências Exatas ou Técnicas, Ciências Naturais e da Saúde, Letras e Comunicação.

7. O modelo estrutural da UESB que se constitui em departamentos (13) como unidades de ensino, pesquisa e extensão, diretamente subordinados à Reitoria, corresponde perfeitamente ao que é determinado na Lei nº 5.540 de 28/11/68, da Res. nº 03/83 e da Portaria nº 11/83 do CFE.

8. O fato de que 85,4% do corpo docente trabalha em regime de 40 horas, e mais 13,7% em regime de 20 horas, o que define a maior presença do professor no trabalho pedagógico (ensino e pesquisa), além do que a quase totalidade dos professores reside na cidade onde trabalha, o que não dificulta a ação da Universidade em sistema multi-campi, mas antes gera melhor atuação e integração ao trabalho pedagógico a ser realizado pela Universidade.

CONCLUSÃO E VOTO:

Pelo exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação, fundamentado no que preceitua a Lei nº 5.540 de 28/11/1968 e no Decreto-Lei nº 842 de 09/09/1969:

1) Reconheça legal o Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, nos termos em que se encontra no Processo CEE-590/86 (vol. V, fl. 02 a 33) e o aprove, determinando a sua autenticação pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação,

2) Reconheça legal o Regimento Geral da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, nos termos em que se encontra no Processo CEE-590/86 (vol. VI), e o aprove, determinando a sua autenticação pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação,

3) *(Apina, favoravelmente, pelo)* Autorize o funcionamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em regime especial vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Bahia, como instituição educacional de 3º Grau, na modalidade de Universidade em sistema multi-campi de funcionamento, com sede na cidade de Vitória da Conquista,

4. Encaminhe o presente processo ao Poder Executivo Federal para o atendimento do que preceitua o art. 47 da Lei nº 5.540/68 com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842 de 09/09/1969.

Este o parecer.

Salvador, em 23 de fevereiro de 1987.

g. José Hamilton Almeida Barros

Cons. Pe. JOSÉ HAMILTON ~~DE~~ ALMEIDA BARROS

Relator

